COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 99
Assinatura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades da frota municipal de veículos do Município de Potengi/CE, conforme especificações constantes neste anexo.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A frota municipal de veículos do município de Potengi/CE desempenha um papel fundamental na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de servidores, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias urbanas e rurais, atendimento emergencial e outras atividades indispensáveis ao funcionamento da administração pública. Para garantir a operacionalidade e a segurança desses veículos, é imprescindível a troca de seus componentes, com destaque para os pneus e câmaras de ar, itens sujeitos a desgaste contínuo devido ao uso intenso em diferentes tipos de terreno e condições climáticas.

2.2. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar torna-se uma medida necessária e estratégica. A aquisição desses insumos deve atender a padrões de qualidade e conformidade técnica, garantindo a segurança dos condutores e passageiros, além de evitar paralisações na frota que possam comprometer a prestação de serviços públicos. A falta de reposição adequada e tempestiva desses componentes pode resultar em veículos inoperantes, aumentando os custos com manutenções corretivas e prejudicando a eficiência da administração municipal.

2.3 - Diante do exposto, a contratação de uma empresa para o fornecimento de pneus e câmaras de ar para a frota municipal de veículos de Potengi/CE é plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto legal. A medida visa garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, com observância dos princípios da administração pública e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3 - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021, e o que determina a Lei complementar n°123/2006,147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

4 - DA DIVISÃO DE LOTES

4.1 - DA DIVISÃO POR LOTES

4.1.1 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança, agrupando itens similares e específicos, guardando a devida especificidade de cada objeto, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a prestação dos serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.1.2 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 100
Assinatura

para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.1.3 - Isto posto, adotamos o julgamento do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", por entendermos que a contratação dessa forma será mais conveniente, aumentará a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduzirá os riscos de conflitos. Além disso, por se tratar de licitação do tipo menor preço por lote, os valores unitários de cada item ainda assim deverão ser levados em consideração, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

5 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1 – A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer(em) os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

LOTE I - (Veículos Grande Porte)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu 295/80 R 22 5	UND	28	2.068,89	57.928,92
0002	Pneu 215/75 R 17 5	UND	96	1.045,89	100.405,44
0003	Pneu 275/80 R 22 5	UND	92	2.295,34	211.171,28
				Total:	**369.505,64**

LOTE II - (Veículos Médios e Pequeno Porte)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu 225/70 R 16	UND	16	645,40	10.326,40
0002	Pneu 175/70 R 14	UND	144	443,40	63.849,60
0003	Pneu 185/60 R15	UND	16	431,40	6.902,40
	Total:				**81.078,40**

LOTE III - Pneus (Motos)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu DT 2 75-18	UND	20	153,71	3.074,20
0002	Pneu TS 90/90-18	UND	20	180,73	3.614,60
				Total:	**6.688,80**

LOTE IV - Pneus (Máquinas Pesadas)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu DT 14:00×24 16L	UND	20	5.172,30	103.446,00
0002	Pneu DT 12 5/80-18	UND	24	2.560,33	61.447,92
0003	Pneu TS 17 5-25	UND	10	4.676,05	46.760,50
0004	Pneu DT 14 9-24 R1 12L	UND	12	2.918,52	35.022,24
0005	Pneu TS 18 4-34 R1 12L	UND	12	4.995,52	59.946,24
0006	Pneu TS 19 5-24-16L	UND	12	5.424,37	65.092,44
				Total:	**371.715,34**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 101
Assinatura

LOTE V - Câmaras de ar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Câmara de Ar DT 2 75-18	UND	10	39,00	390,00
0002	Câmara de Ar TS 90/90-18	UND	12	43,00	516,00
0003	Câmara de Ar 275/80 R 22 5	UND	20	165,67	3.313,40
0004	Câmara de Ar DT 12 5/80-18	UND	24	170,00	4.080,00
0005	Câmara de Ar TS 17 5-25	UND	10	357,21	3.572,10
0006	Câmara de Ar DT 14 9-24	UND	8	347,67	2.781,36
0007	Câmara de Ar TS 18 4-34	UND	8	506,17	4.049,36
				Total:	**18.702,22**

5.2 - Conforme exigência legal, o Município de Potengi realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto ao sistema de preços *a Cotação*.
5.3 - *Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, a média* dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6°da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta aquisição é de **R$ 847.690,40 (oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**.
5.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços Unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

6 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO
5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM

6.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo eles serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
6.2 - Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: **Pneus novos de fábrica não remoldados**, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados com certificado do **INMETRO**, atendendo todas as normas da **ABNT/NBR** e com garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação.
6.2.1 - O fornecedor deve oferecer suporte técnico adequado e serviço de pós-venda, incluindo a possibilidade de substituições ou reparos no caso de defeitos ou problemas de qualidade.
6.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
6.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
6.4.1 - A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.
6.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens apropriadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
6.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento.
6.7 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
6.7.1 - **Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
6.7.2 - **Definitivamente,** após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 102
Assinatura

6.8 - Exigência de Serviço de Montagem, Alinhamento e Balanceamento:

5.8.1 - Os licitantes participantes e que venham a cotar preços para os **LOTES 01, 02 e 04**, **deverão realizar após a venda do item a troca/montagem, alinhamento e balanceamento, quando aplicável.**

6.8.2 - O fornecedor que realizar a venda dos pneus deve obrigatoriamente fornecer vouchers ou documento correspondente, para a realização de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento dos pneus adquiridos. Este serviço deve ser incluído como parte da oferta sem custos adicionais para o município.

6.8.3 - O local designado para a realização dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deve estar situado em um raio máximo de **110 km** Município de Potengi/CE com estrada totalmente pavimentada. Esta limitação de distância visa garantir a acessibilidade e a conveniência para a manutenção da frota municipal, além de assegurar a economicidade e a eficiência do serviço.

6.8.4 - Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento devem ser garantidos pelo fornecedor, assegurando que qualquer falha relacionada à qualidade do serviço prestado seja corrigida sem custos adicionais para o município. A garantia deve cobrir eventuais defeitos de serviço e garantir que os veículos mantenham o desempenho adequado após a realização dos serviços.

6.8.5 - O fornecedor deve fornecer documentação adequada dos detalhes da garantia oferecida. O voucher, ou documento correspondente, fornecido deve conter todas as informações necessárias para a redenção do serviço, incluindo a localização, o período de validade e os termos da garantia.

6.8.6 - Exigimos que os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento sejam realizados por profissionais qualificados e em estabelecimentos equipados adequadamente, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6.8.6.1 - Esta exigência tem como objetivo garantir a manutenção adequada da frota de veículos do município, promover a segurança nas vias públicas e assegurar a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos municipais. O cumprimento destas condições será um fator determinante na avaliação das propostas e na seleção do fornecedor.

7 - DA EXIGÊNCIA DOS SERVIÇOS EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100KM

7.1 - A Prefeitura Municipal de Potengi/CE, não possui estrutura física para receber todos os pneus e armazená-los, por essa razão o fornecimento e os serviços serão realizados de forma parcelada mediante envio da autorização de fornecimento ao(s) futuro(s) contratado(s).

7.2 - Da forma usual em mercado quando da aquisição de pneus, realizar-se-ão os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, tal condição atende o disposto no inciso I, do art. 40, da Lei nº. 14.133/21.

7.3 - A exigência referente à futura contratada realizar os serviços de **troca/montagem, alinhamento e balanceamento, quando aplicável,** no Raio máximo de **110 km (cento e dez quilômetros)** da sede do Município de Potengi/CE com estrada totalmente pavimentada, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede e o local da e execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do **"menor preço"** ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca e substituição dos pneumáticos.

7.4 - A restrição ora citada não fere aos princípios expostos na Lei Federal nº 14.133/21, já que na alínea "a" do inciso I do art. 9º do diploma em exame apresenta que não são admitidas restrições a fim de comprometer o caráter competitivo do processo licitatório, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a prestarem os serviços a Prefeitura Municipal de Potengi/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 103
Assinatura

8 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 - A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010. Resolução CONAMA n° 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas;
8.2 - Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, Classificação "C" nos termos da Portaria INMETRO n° 379/2021;
8.3 - Deverá os produtos estarem em conformidade com - Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Portaria INMETRO nº 379/2021 - aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.
8.4 - Deverá os produtos estarem em conformidade com Resolução CONAMA nº 416/2009 - Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;

9 - ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	08.122.0037.2.034.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.122.0137.2.036.0000	3.3.90.30.00
09	02	08.122.0137.2.039.0000	3.3.90.30.00
09	02	08.245.0137.2.042.0000	3.3.90.30.00
11	01	04.122.0037.2.054.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.302.0172.2.014.0000	3.3.90.30.00
08	02	12.361.0235.2.024.0000	3.3.90.30.00
08	03	12.361.0231.2.029.0000	3.3.90.30.00
08	03	12.365.0271.2.031.0000	3.3.90.30.00
06	01	04.122.0037.2.007.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0037.2.011.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0171.2.013.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.302.0172.2.014.0000	3.3.90.30.00
12	01	04.122.0037.2.060.0000	3.3.90.30.00

9 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
9.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) mese, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 104
Assinatura

Potengi/CE, 03 de abril de 2025.

Jaires Martins de Sousa Ferreira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Maria Erineide Alves de Moura
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Maria da Conceição Alves da Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Rafaela Castro e Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Ação Social

Raniel Gomes de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

José Júnior dos Santos
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Transporte